



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Guaratinga

1

Terça-feira • 9 de Março de 2021 • Ano • Nº 2904

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Guaratinga publica:

- **Decreto Nº 181, de 09 de Março de 2021** - “Dispõe sobre restrição de locomoção noturna como medida de prevenção e controle de contenção de risco entre 09 a 15 de março de 2021 no Município de Guaratinga, e dá outras providências.”

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA  
GABINETE DA PREFEITA

### DECRETO Nº 181, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

**“Dispõe sobre restrição de locomoção noturna como medida de prevenção e controle de contenção de risco entre 09 a 15 de março de 2021 no Município de Guaratinga, e dá outras providências.”**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARATINGA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** a situação de calamidade pública decretada no âmbito do Município de Guaratinga, por intermédio do Decreto nº 090, de 19 de Janeiro de 2021, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado pelo Decreto nº 2.455, com efeitos até 30 de junho de 2021;

**CONSIDERANDO** o crescente número de casos confirmados bem como de óbitos decorrentes do novo coronavírus (COVID-19) em todo o Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que o isolamento social ainda é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o crescente aumento da taxa de ocupação dos leitos hospitalares nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no âmbito do Estado da Bahia, por pacientes infectados pela COVID-19;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto nº 20.260 e 20.286, de 7 de março de 2021, do Governo do Estado, instituindo nos Municípios do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, e dá outras providências, no período de 08 a 15 de Março de 2021;

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA  
GABINETE DA PREFEITA

**CONSIDERANDO** o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal com a preservação da saúde e bem estar de toda população Guaratinguense;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 09 de março até 15 de março de 2021, em todo o território do Município de Guaratinga, em conformidade com as condições estabelecidas neste Decreto.

§ 1º. Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º. A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverá encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º. Ficam excetuados da vedação prevista no caput deste artigo:

I - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

II - os serviços delivery de farmácia e medicamentos;

III - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros (táxi) devidamente cadastrados no Departamento de Tributos e com alvará em dia;

Art. 2º Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os horários de restrição, os serviços necessários ao funcionamento das farmácias, que poderão funcionar livremente, e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

Art. 3º Fica determinado o funcionamento de todo e qualquer estabelecimento comercial até às 18h para atendimento presencial, no período de 09 a 15 de março de 2021.

Av. Juscelino Kubitschek 589 Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45 840-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA  
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo Único: Ficam excetuadas do horário constante do caput apenas as farmácias, que poderão funcionar livremente.

Art. 4º No período de 09 a 15 de março de 2021, é proibido, nos bares, quiosques e assemelhados, o uso de sonorização mecânica ou apresentação de música ao vivo.

Art. 5º Os bares, quiosques, restaurantes, pizzarias, lanchonetes e qualquer estabelecimento que comercialize bebidas alcoólicas não poderão permitir a consumação de bebidas aos clientes que não estiverem sentados nas mesas.

Parágrafo Único: Nos estabelecimentos relacionados no caput, as mesas deverão ser dispostas com distância mínima de 1,5m, permitindo-se a ocupação das mesas por no máximo 04 pessoas.

Art. 6º Os serviços delivery (entrega em domicilio) de alimentos poderão ser prestados até 00 h no período de 09 a 15 de março de 2021.

§ 1º. Ficam proibidos, no período de 09 a 15 de março de 2021, os serviços delivery de bebidas alcoólicas após as 18h.

§ 2º. As academias deverão funcionar das 05 h às 19h30min, respeitando as recomendações do Ministério da saúde e da OMS.

§ 3º. Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer até 19h30min, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 40% (quarenta por cento).

Art. 7º Fica determinado, no período de 09 a 15 de março de 2021, a proibição de realização de festejos e shows artísticos de qualquer natureza, inclusive aniversários, cerimônias de casamento e formaturas, independentemente da quantidade de participantes, em ambiente público ou privado.

Art. 8º É proibido em todo território do Município de Guaratinga, no período de 09 a 15 de março de 2021, o uso de paredões e Similares.

Art. 9º Para fins do disposto neste Decreto, fica determinado às Secretarias Municipais competentes que se abstenham de emitir qualquer espécie de autorização para realização de eventos e festejos nas datas citadas.

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA  
GABINETE DA PREFEITA

Art. 10º A fiscalização das disposições contidas no presente decreto competirá à Coordenação de Vigilância Sanitária, com apoio operacional da Polícia Militar.

Art. 11º As infrações às proibições contidas neste Decreto serão punidas com multa prevista no Código Tributário Municipal, no valor de 200 UFP, podendo ser adotadas outras medidas previstas em lei em caso de reincidência, e apreensão de bens, quando cabível, sem prejuízo do enquadramento em crimes previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal.

Art. 12º As disposições contidas no presente Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratinga/BA, em 09 de março de 2021.

**MARLENE DANTAS MARTINS**  
**Prefeita Municipal**

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000